



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317178

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2044165-30.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes RAFAEL MARQUES FONSECA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e PATRICIA MARQUES FONSECA (REPRESENTANDO MENOR(ES)), é agravado BANCO PAN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente), FERNÃO BORBA FRANCO E CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 7052

Agravo de Instrumento nº 2044165-30.2025.8.26.0000

Agravante: Rafael Marques Fonseca e outro

Agravado: Banco Pan S/A

Comarca: São Paulo – Foro Regional VII de Itaquera

Agravo de instrumento. Decisão que indeferiu a justiça gratuita. Irresignação. Sentença de extinção proferida nos autos de origem. Perda do objeto. Inteligência do artigo 1.018, § 1º do CPC. Recurso prejudicado.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da r. decisão de fl. 181, que, nos autos do processo nº 2044165-30.2025.8.26.0000, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça pleiteada pela parte autora, ora Agravante.

Alega, em síntese, que é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, destinado a pessoal em situação de vulnerabilidade social, comprovando a condição de vulnerabilidade do autor. Não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Requer, assim, a reforma da r. decisão para que seja beneficiado com a gratuidade da justiça.

Negou-se o efeito ativo/suspensivo (fl. 16).

É o relatório.

O recurso de agravo de instrumento deve ser julgado prejudicado, por perda do objeto, com base no artigo 1.018, §1º, do CPC, ante a prolação da r. sentença proferida nos autos principais de fls. 195/196, a qual indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, caput, inc. I,

do CPC.

Nesse sentido, como já decidido por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Agravado de instrumento – Execução de título extrajudicial – Recurso interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita – Sentença já proferida nos autos principais – Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2342102-27.2023.8.26.0000; Relator (a): Monte Serrat; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/06/2024; Data de Registro: 17/06/2024)”.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Relator